

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019.

PROCESSO Nº 056/2019.

VALIDADE: 12 meses

Aos 07(sete) dias do mês de agosto de 2019, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Artur Trancoso, nº. 08, centro, nesta cidade, o Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sr. Mônica Cristine Mendes de Sousa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019, Tipo Menor Preço, por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 056/2019 RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, localizado na rua Antonio capuchinho, nº 383 no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso/MG, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 08.429.851/0001-66, neste ato representado por JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 033.419.986-75 e cédula de identidade nº M-9.105-015 SSP/MG, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	10	REBOBINAMENTO TORNEARIA (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 1 CV 4R 3 11 S	CASA DO FAZENDEIRO	955,00	9.550,00
02	Serviço	10	REBOBINAMENTO TORNEARIA (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 1 CV 4R 3 17 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.060,00	10.600,00
03	Serviço	10	REBOBINAMENTO TORNEARIA (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 2 CV 4R 3 21 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.640,00	16.400,00
04	Serviço	10	REBOBINAMENTO TORNEARIA (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 2 CV 4R 3 18 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.833,00	18.330,00
05	Serviço	10	REBOBINAMENTO TORNEARIA (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 3 CV 4R 5 16 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.300,00	13.000,00
06	Serviço	10	REBOBINAMENTO TORNEARIA (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 3 CV 4R 5 19 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.740,00	17.400,00
07	Serviço	5	REBOBINAMENTO (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 360 MOTOR BOMBA 1 CV 4 R 3 17 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.450,00	7.250,00
08	Serviço	5	REBOBINAMENTO (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 360 MOTOR BOMBA 2 CV 4R 3 21 S	CASA DO FAZENDEIRO	1.845,00	9.225,00
09	Serviço	5	REBOBINAMENTO (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 360 MOTOR BOMBA 3 CV 4R 5 19 S	CASA DO FAZENDEIRO	2.225,00	11.125,00
10	Serviço	5	REBOBINAMENTO (BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 360 MOTOR BOMBA 5 CV 4R 5 29 S	CASA DO FAZENDEIRO	2.737,00	13.685,00
TOTAL						126.565,00

01 - DO OBJETO:

1.1 O objeto da prestação de serviço é o **Registro de Preço dos serviços de manutenção em poços artesianos para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 037/2019.

II - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 037/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 037/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

II – Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado ao Setor de Compras a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

III - A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

IV - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VI – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

07 - DAS PENALIDADES

7.1 Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa de:

7.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

- 7.2.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:
- 7.2.2.3.1 Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- 7.2.2.3.2 Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;
- 7.2.2.3.3 Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- 7.2.2.3.4 Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 037/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Prestar a Detentora desta Ata todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

13.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal requisitante, o cumprimento do objeto desta Ata.

13.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

13.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos nesta Ata.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

14.1 Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência desta Ata, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

14.2 A Detentora desta Ata, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata;

- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da presente Ata.
- d) Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG e dispor de eventuais equipamentos/materiais suplementares ao sistema. Seu pessoal deverá estar corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e a Detentora desta Ata fornecerá ao Departamento de Compras, uma relação dos funcionários que irão realizar o serviço;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;
- f) Cumprir fielmente o estabelecido nas condições desta Ata, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços.

15 – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

- 15.1 Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **Detentora** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- I. O regime de execução será INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 037/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João do Paraíso/MG, 07 de Agosto de 2019.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME
SIGNATÁRIAS

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº: